



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 203, DE 2024 (Da Sra. Amália Barros)

Susta o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária”.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-167/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA AMÁLIA BARROS - PL - MT

Apresentação: 23/04/2024 10:40:37.037 - MESA

PDL n.203/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024
(Da Sra. Amália Barros)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que "institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal lançou o Decreto nº 11.995/2024, gerando insegurança no meio rural. Apesar da alegada intenção de revitalizar a política de reforma agrária no Brasil através do programa "Terra da Gente", a medida tem suscitado debates intensos e críticas, especialmente por parte dos representantes do setor agropecuário.

O programa propõe diversas formas de aquisição de terras, incluindo desapropriação por interesse social e expropriação em casos de trabalho análogo à escravidão, alinhadas com esforços anteriores do governo para assegurar o cumprimento da função social da propriedade. No entanto, a ambiguidade e subjetividade presentes nos critérios de avaliação dos imóveis rurais para

exEdit
032062835452024*





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA AMÁLIA BARROS - PL - MT

Apresentação: 23/04/2024 10:40:37.037 - MESA

PDL n.203/2024

desapropriação geram incerteza jurídica e ameaçam o direito de propriedade, um pilar fundamental da estabilidade econômica e social.

A exigência de verificação simultânea do cumprimento integral da função social da terra rural e a aferição de produtividade do imóvel rural pode ser interpretada como excessivamente subjetiva e passível de interpretações arbitrárias por parte do Estado. Isso cria incertezas para os proprietários de terras, que podem ser alvo de desapropriação mesmo cumprindo suas obrigações legais.

A preocupação é agravada pelo potencial aumento das invasões de terras, alimentado por uma suposta conivência entre membros do governo e grupos de movimentos sociais rurais. Tal cenário representa um desafio à segurança jurídica e à estabilidade no campo, além de impactar negativamente a produção agrícola e a economia do país.

Além disso, a regulamentação por decreto das desapropriações levanta questões constitucionais significativas, uma vez que a Constituição Federal exige que tais questões sejam tratadas por meio de lei, não por decreto. Essa discordância com a carta magna pode conduzir a interpretações arbitrárias e abusivas por parte do Executivo, colocando em risco direitos constitucionais fundamentais.

Outras abordagens podem ser mais eficazes para atender às necessidades dos assentados da Reforma Agrária, como os programas de titulação de propriedades conduzidos pelos Institutos de Terras estaduais e o "Titula Brasil", implementado durante o Governo de Jair Bolsonaro pelo Ministério da Agricultura e pelo INCRA. Essas iniciativas demonstraram capacidade de promover a regularização fundiária e fortalecer a segurança jurídica dos proprietários rurais, evitando medidas que possam gerar incerteza quanto ao direito de propriedade e à estabilidade no meio rural. Assim, é pertinente reavaliar o Decreto nº 11.995, considerando alternativas que se mostraram mais eficientes e menos controversas para o desenvolvimento agrário do país.



3 8 6 2 0 3 0 0 5 4 2 1 0 9 8 7 6 5 4 3 2 1 0 exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA AMÁLIA BARROS - PL - MT

Apresentação: 23/04/2024 10:40:37.037 - MESA

PDL n.203/2024

Dante desse cenário, é fundamental a intervenção do Poder Legislativo para garantir a proteção da propriedade privada, a segurança jurídica no campo e o respeito aos princípios constitucionais. Precisamos revogar os efeitos do Decreto nº 11.995/2024 e garantir que todas as medidas referentes à desapropriação de terras sejam devidamente regulamentadas por lei, em estrita conformidade com os preceitos constitucionais e os princípios democráticos.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputada AMÁLIA BARROS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245538620300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros



* C D 2 4 5 5 3 8 6 2 0 3 0 0 * exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.995, DE 15
DE ABRIL DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-11995-15-abril-2024-795510-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO